



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Termo de contrato nº 055/2023, que fazem entre si o município de Rondolândia/MT e ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA., que tem por objeto adesão parcial da ata de registro de preço de nº 182/2022 do pregão eletrônico de nº 62/2022 da prefeitura municipal de Alta Floresta/MT, para aquisição de veículo zero km, vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE:

NOME : MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT -
ENDERECO : Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, CEP: 78.338-000
CNPJ/MF : 04.221.486/000149
REPRESENTANTE LEGAL : JOSÉ GUEDES DE SOUZA
: CI (RG) nº 166.093 SSP/RO - CPF/MF nº 142.993.055-72

CONTRATADO:

NOME EMPRESARIAL : ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
ENDERECO : Av. Alexandre Ferronato, nº 60, Setor Industrial / Sinop-MT
CEP : 78.557-247
CNPJ/MF : 28.258.221/0001-83
TELEFONE : (66) 35617-5700
EMAIL : licitacao@asciafiat.com.br

REPRESENTANTE LEGAL : IRINEU MARTINS
: CI (RG): 0213208-7 SESP/MT - CPF: 316.163.058-00
ENDEREÇO : Rua das Aroeiras, nº 255, Setor Comercial - Sinop/MT CEP:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a adesão parcial da ata de registro de preço de nº 182/2022 do pregão eletrônico de nº 62/2022 da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, para aquisição de veículo de zero quilometro ano e modelo 2022/2022 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e demais características do bem exigíveis, ainda que não constante da proposta e preços ofertada, em conformidade com a legislação brasileira de trânsito e de acordo com as especificações técnicas e demais condições consignadas na Adesão a Ata de Registro de Preço nº 182/2022 e seus anexos, proposta da contratada anexada aos autos do Proc. Adm. nº 238/2023, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - O objeto do presente contrato deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referenda constante nos autos do Processo Administrativo nº 238/2023 que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

II - O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no edital, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, após recebimento provisório, para verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será



efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal (1- e 2- vias), que ocorrerá em até 10 dias.

III - Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade superior, para procedimentos inerentes a aplicação de penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os valores a serem pagos e especificações, constam a seguir:

Item	UND	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor total
02	UND	VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO PICK UP, 4 PORTAS, MOTOR NO MÍNIMO 1.3 POTÊNCIA MÍNIMA 185CV, FLEX, CAMBIO AUTOMÁTICO, ZERO QUILOMETRAGEM, 2022/2022	01	FIAT TOURO FLEX ENDURENSE	R\$ 149.963,00	R\$ 149.963,00
Valor Total						R\$ 149.963,00

PARAGRAFO UNICO:

O preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a entrega total do objeto, sem prejuízo da garantia estabelecida pelo fabricante.

Início: 23/06/2023 Término: 23/06/2024

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado através da Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento do Município, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

II - A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem a disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica a Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

III - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

IV - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

V - A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

VI - Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento do Município.

VII - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, durante a vigência da Ata e dos contratos decorrentes, conforme quantitativos registrados/ contratados, em conformidade com as disposições do edital deste Registro de Preços, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- b) Entregar os veículos automotores, de acordo com as especificações e prazos previstos no Termo de Referência e nas quantidades contratadas pelo CONTRATANTE.
- c) Prestar assistência técnica, referente aos vícios, defeitos ou incorreções, durante o período de garantia, nos termos do disposto no Edital, inclusive seus anexos, conforme "manual do proprietário", que deverá ser fornecido pelo fabricante juntamente com o veículo automotor, pelo prazo mínimo de (12) doze meses.
- d) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório.
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, totalmente o objeto, podendo subcontratar nos seguintes termos:
- e.1) A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar o(s) objeto(s) acessório(s) do veículos, tais como plotagem, grafismo, adaptação da base comunitária, sendo vedada para o objeto principal da licitação, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
 - e.2) A subcontratação se faz necessária porque o fornecedor do objeto principal não fornece os acessórios e equipamentos que compõe o automóvel a ser entregue.
 - e.3) A assinatura do contrato caberá somente a empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Contratante, mesmo que tenha havido subcontratação para a execução.
 - e.4) A relação que se estabelece na assinatura do contrato e exclusivamente entre o Contratante e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne ao pagamento direto a subcontratada.
- f) Garantir a proteção do bem durante o transporte, bem como constar a identificação do veículo e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- g) Providenciar a substituição do veículo que não corresponda as especificações, irregularidade que será aceita uma única vez, de até 03 (três) dias úteis contados da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, visando o atendimento das especificações, sem prejuízos da aplicação de penalidades.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos veículos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização deficiente por parte do CONTRATANTE.
- i) Substituir, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, o veículo que apresentar quaisquer defeitos, que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, mediante notificação expedida pelo CONTRATANTE, a qual deve ocorrer em até 03 (três) dias do recebimento definitivo, no caso de vícios aparentes ou de fácil constatação, ou da detecção do defeito, quando se tratar de vício oculto.
- j) Substituir, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o veículo que apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo.



- k) Responsabilizar-se pelos ônus relativos ao fornecimento do veículo, inclusive fretes, seguros, taxas, pedágios, desde a origem até sua entrega no local de destino.
- l) Fornecer juntamente com a entrega do veículo automotor toda a sua documentação fiscal e licenciamento;
- m) Efetuar o credenciamento de pessoal para acompanhar os recebimentos provisório e definitivo.
- n) Designar por escrito, no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução da Ata e dos contratos decorrentes.
- o) Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido por esta.
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- q) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, ai incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referenda, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.
- s) Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos dos ORGAOS/ENTIDADES ANUENTES colocados ao alcance da CONTRATADA.
- t) Comunicar aos Contratantes, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência que impeça a execução contratual.
- u) Enviar aos Contratantes o Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação.
- v) Prestar aos Órgãos Contratantes e ao Órgão Gestor da Ata quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários sobre a execução da Ata e dos contratos decorrentes.
- x) Informar em 30 dias corridos, contados da vigência do contrato, a contar da data de sua publicação, a relação de concessionárias e/ou oficina autorizadas para a realização do serviço de assistência técnica durante o período de garantia.
- y) Comunicar imediatamente aos contratantes por escrito as eventuais alterações ou mudança dos estabelecimentos autorizados para a realização da assistência técnica.
- z) Fornecer toda a documentação para atendimento a legislação atinente a adaptação de veículos, quando for o caso.

II - DA CONTRATANTE

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Pregos, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- b) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Edital.
- c) Assegurar, quando do uso da Ata de Registros de Pregos, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a



sua utilização.

d) Zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, inclusive seus anexos, e na proposta do FORNECEDOR.

e) Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos veículos recebidos e dos serviços prestados pelo FORNECEDOR.

f) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.

g) Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, inclusive em seus anexos, firmadas na Ata de Registros de Pregos, as divergências relativas a entrega, as características e origem dos serviços licitados.

h) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Edital, dar ciência ao FORNECEDOR do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como apontar as providências exigidas e prazos para sanar a falha ou defeito descrito.

i) Assegurar acesso e permanência em suas dependências, ao pessoal da CONTRATADA, após devidamente credenciado, para o acompanhamento do recebimento provisório e definitivo.

j) Prestar ao FORNECEDOR e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

k) Convocar o FORNECEDOR para reuniões, sempre que necessário.

l) Indicar o Gestor do Contrato, responsável pela execução das obrigações apresentadas e pelas atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

m) Zelar pelo bom uso e guarda dos veículos.

n) Fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

o) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do objeto, em especial quanto a aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto, em coordenação com o ORGÃO GERENCIADOR.

p) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.

q) Fornecer ao CONTRATADO os modelos de identificação do veículo, se for o caso;

r) Efetuar o pagamento nas condições fixadas no Edital.

s) Aplicar, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, eventuais penalidades ao FORNECEDOR, decorrentes do descumprimento do Edital e da Ata de Registro de Pregos no que tange as previsões constantes nos incisos I e II do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

II - A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, ressalvadas as condições relativas as supressões que poderão exceder esse limite, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DO VALOR

Para efeitos legais, o valor deste Contrato em **R\$ 149.963,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais)**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

Und. Emitente : 03.01 - Gestão das Finanças Municipais
Órgão/Unidade : 10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Programa de Trabalho : 18.122.0120.2159 – Manutenção e encargos com a SEMEIA
Elemento de Despesa : 4.4.90.52-04800 – Equipamentos e material permanente (459)
Subelemento : Veículos diversos
Empenho : 01197, de 23/06/2023 - R\$ 149.963,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- I - advertência por escrito;
- II - multa, nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no Regulamento Municipal;
- IV - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de prego.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das situações contratuais:

- I - não atendimento as especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;
- II - retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;
- III - paralisação da execução do objeto, sem justa causa e previa comunicação a CONTRATANTE;
- IV - entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- V - alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- VI - execução do objeto que não atenda as qualidades especificadas no Edital;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.



§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as disposições legais aplicáveis.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por designação especial de servidor, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

§ 4º O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.



CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importara, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e municipal, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa do Município de Rondolândia/MT, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, em (03) três vias, por seus representantes, a tudo presentes.

Rondolândia-MT, 23 de junho de 2023.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º: